PORTARIA 60/2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica será realizada mediante sistema de chapas, no dia 11/12/2020, de acordo com o disposto no Artigo 4° da Resolução n° 7.945, de 27 de março de 2020.
Parágrafo único - Da mesma forma indicada no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2° - A eleição por meio eletrônico (Sistema Helios Voting) terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11 horas.
§ 1° - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.
§ 2° - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.
§ 3° - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3° - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar via e-mail: secsem@sc.usp.br, no prazo de 11/11/2020 a 20/11/2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.
§ 1° - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.
§ 2° - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 21/11/2020, em: www.sem.eesc.usp.br, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4° - Encerrado o prazo referido no artigo 3° e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 22/11/2020 a 01/12/2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser

apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.
Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 02/12/2020, em; www.sem.eesc.usp.br, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5° - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.
1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 23/11/2020.
§ 2° - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.
§ 3° - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar de eleições, por motivo Justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.
§ 4° - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 6° - A eleição será por meio eletrônico (Sistema Helios Voting).

Artigo 7° - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.
§ 1° - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.
§ 2° - No sistema de votação serão inseridas as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

DA APURAÇÃO

Artigo 8° - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Artigo 9° - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 10 - Logo após a apuração final, o Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Artigo 11 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:
I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 05 de novembro de 2020.

Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado à Fls.98, 99 e 100 do Livro competente sob o nº XX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

05/11/2020